

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIRO:

MARIA LUCIA CARNEIRO DOURADO, matrícula nº 1035630-9,

EQUIPE DE APOIO:

MANOVANES BORGES, matrícula nº 1250710-9,

LARISSA ALVES BORGES, matrícula nº 11751967-1,

LUIZ GONZAGA FERREIRA NOVAIS, matrícula nº 11702214-1,

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme art. 10, §3º do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA DE JESUS F. DOS SANTOS

Presidente da Associação de Apoio do Colégio Estadual de Muricilândia

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 776/2021/GABSEC, DE 01/10/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, e consoante o disposto no art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, em consonância ainda com art. 28, Inciso I, do DECRETO Nº 6.300, de 13 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial Nº 5.909, de 16 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 6.237, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo para o exercício de 2021, e

Considerando a necessidade de aquisição de crachás de identificação (cartão PVC acura proximidade) com cordão, a fim de atender as demandas Secretaria da Fazenda e anexos, na cidade de Palmas - TO, conforme no Termo de Referência Nº 28/2021 - (SGD 2021/25009/040398), fls. 06/10 e demais documentos constantes dos autos.

Considerando a JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2021 (SGD: 2021/25009/047041), que dispõe sobre as razões da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, em atendimento ao disposto nos incisos VI e VII, artigo 72, da Lei 14.133/21;

Considerando que foi atendido quanto ao lançamento no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA/Módulo Compra Direta, nos termos do art. 2º, da Portaria SEFAZ Nº 235/2021/GABSEC, de 09/04/2021 c/c artigo 28, inciso I, do Decreto 6.237/2021,

Considerando que não se trata de parcela de uma mesma compra,

RESOLVE dispensar a realização de licitação com fundamento no art. 75, II, da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, em favor da empresa GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA EPP, inscrita no CNPJ: nº 03.444.658/0001-80, no valor total de R\$ 5.450,00 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais) e MASTER PLACAS EIRELI CNPJ Nº 07.961.401/0001-57, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para aquisição do objeto em questão, conforme instrução do Processo Administrativo 2021/25000/000702.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 788/2021/GABSEC, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao Parcelamento de débitos de que trata a Medida Provisória nº 17, de 7 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição Estadual e com fulcro na Medida Provisória nº 17, de 7 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para regularização dos débitos fiscais previstos no Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, instituído pela Medida Provisória nº 17, de 7 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Para usufruir dos incentivos previstos no Programa, o sujeito passivo deve fazer adesão na vigência do REFIS.

Art. 2º O REFIS será realizado no período de 08 de outubro a 17 de dezembro de 2021, mediante requerimento feito diretamente na página da Secretaria da Fazenda e posteriormente confirmado até dia 30 de dezembro.

Art. 3º O sujeito passivo para aderir aos incentivos do REFIS deve formular o pedido, mediante prévio cadastro, no *Banner* "Requerimento do REFIS", disponível no site refis.to.gov.br, digitando o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional Pessoa Jurídica - CNPJ e a devida senha, o qual será gerada por ocasião do primeiro acesso.

Art. 4º Após a realização do cadastro, com o preenchimento devido das informações solicitadas, o sujeito passivo deverá protocolizar a documentação exigida *on-line* via sistema de agendamento ou, excepcionalmente, nas Agências de Atendimento da SEFAZ.

§1º Após a formalização do pedido, o responsável pela Agência de Atendimento e nos demais casos, deverá, realizar:

I - conferência da documentação;

II - verificação, em especial, da assinatura constante do termo de Acordo do Parcelamento de Crédito tributário, a fim de avaliar se quem o fez é indivíduo legalmente habilitado para tanto;

§2º Para o parcelamento do crédito relativo ao IPVA, é dispensada a instrução de processo, nos termos do artigo 11, §3º da Medida Provisória nº 17, de 7 de outubro de 2021.

Art. 5º Serão considerados agendados os requerimentos registrados no sistema, disponível no site próprio do REFIS.

Art. 6º Caso o sujeito passivo opte pelo parcelamento relativo a créditos inscritos ou a inscrever em dívida ativa, a unidade de atendimento que recepcionar o pedido, deve formalizar o processo, devendo juntar a documentação exigida na legislação vigente, colher assinatura no termo de acordo de parcelamento e encaminhar o processo à Diretoria da Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais, para apensamento, controle e acompanhamento.

§1º O servidor que recepcionar o pedido pode requerer junto à Diretoria de Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais, as informações complementares necessárias para atender ao pedido.

§2º O processo de parcelamento de crédito não inscrito em dívida ativa, permanece nas respectivas unidades de atendimento, para apensamento, controle e acompanhamento.

Art. 7º A Fazenda Pública Estadual será representada no Termo de Acordo de Parcelamento, pelo:

I - Delegado Regional da Receita nos parcelamentos efetivados na sua jurisdição;

II - Chefes de Agência Avançada;

III - Diretor de Cobrança e Recuperação de Créditos Fiscais, nos demais casos.

Art. 8º O Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE, para pagamento do parcelamento somente será disponibilizado nas unidades integradas ao SIAT, sendo emitido no módulo parcelamento.

Parágrafo único. O Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais para pagamento:

I - da primeira parcela será emitido pelo SIAT, antes da formalização do Termo de Acordo de Parcelamento;

II - das demais parcelas constará do Carnê de parcelamento de Débitos a ser emitido disponibilizado *on-line* via sistema de agendamento da sefaz ou, excepcionalmente, nas Agências de Atendimento da SEFAZ.

Art. 9º Sobre cada parcela incidirá a Taxa de Serviços Estaduais de Administração de Parcelamento de Crédito Tributário, instituída pela Lei nº 3.014, de 30 de setembro de 2015, em conformidade com o Anexo IV da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001.

Parágrafo único. O pagamento da Taxa de Serviços Estaduais de que trata o *caput*, será efetuado no mesmo documento de arrecadação da parcela do crédito tributário.

Art. 10 A pós a concessão do parcelamento, tratando-se de crédito tributário ajuizado, a Procuradoria geral do estado deverá ser comunicada para solicitar a suspensão do curso da ação de execução.

Art. 11 A adesão ao REFIS não exclui a aplicação das normas comuns para concessão de parcelamento, prevista na legislação tributária estadual.

Art. 12 A atualização do crédito tributário prevista na Lei não exclui a posterior verificação de sua exatidão e a cobrança ao sujeito passivo de eventuais diferenças.

Art. 13 O vencimento das parcelas ocorre no dia vinte de cada mês, excetuado o da primeira que deverá ser paga até a data da efetivação do parcelamento.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 8 de outubro de 2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - CD FECOEP - TO

RESOLUÇÃO Nº 29/2021/GABSEC/SEFAZ, DE 06/10/2021.

Aprova a liberação de recursos financeiros do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza do Estado do Tocantins - FECOEP - TO, para aditivo de valor no financiamento do Projeto "Mesa Farta", para o exercício de 2021, com fulcro na Lei nº 3.015, de 30 de setembro de 2015 e seus regulamentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA - CD - FECOEP - TO, no uso da atribuição que lhe confere o §4º, art. 9º da Lei nº 3.015, de 30 de setembro de 2015, considerando a decisão plenária do dia 15 de setembro de 2021, que aprovou a destinação de recursos financeiros a Órgão Público Estadual, para execução de projeto social com vistas a combater e erradicar a pobreza.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o aditivo de recursos financeiros ao Projeto "Mesa Farta" no valor total de R\$ 3.151.982,20 (três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), originados do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP-TO, com fulcro na Lei nº 3.015, de 30 de setembro de 2015, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º O órgão identificado (Anexo único), unidade gestora orçamentária, é responsável pela execução do projeto/programa/ação, de conformidade com a propositura e fará as prestações de contas e do resultado do projeto ao CD-FECOEP-TO, no prazo de 60 (sessenta) dias da aplicação dos recursos, sem prejuízo das prestações de contas exigidas pelas Leis de orçamento e finanças públicas.

Art. 3º O CD - FECOEP - TO pode, a qualquer tempo, solicitar informações sobre a execução físico-financeira do programa e das ações custeadas pelo Fundo.

Art. 4º Aliberação dos recursos fica condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DIRETOR DO CD-FECOEP-TO, em Palmas, 06/10/2021.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Presidente

MARA LÚCIA PINTO RABELLO DE CAMARGO
Gerente

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 29/2021/GABSEC/SEFAZ, DE 06/10/2021.

PLANILHA DE CUSTOS DO PROJETO MESA FARTA		
ÓRGÃO	OBJETO	TOTAL GERAL
SEAGRO - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura.	Aditivo de Recursos Financeiros ao Projeto "Mesa Farta".	3.151.982,20

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA

EDITAL DE COBRANÇA AMIGÁVEL Nº 055/2021 Pessoa Jurídica

Pelo presente edital, a Agência de Atendimento em Palmas, nos termos do art. 22, inciso IV, combinado com o art. 26, inciso IV, alínea "g", da Lei 1.288/01, intima o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), a promover no prazo de 30 (trinta) dias, contados do quinto dia da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) por intermédio do(s) Auto(s) de IDNR a seguir relacionado(s), nos termos da legislação vigente nesta agência, localizada à Quadra 103 Sul, Rua SO-07, lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, sob pena de imediata inscrição do respectivo valor em Dívida Ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	IDNR/PROCESSO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	VALOR
01	AMARIZ E CAMPELO LTDA	29.458.765-9	2021/001662	08/2019	182,01
02	ATHENA DUALIBE COMERCIO DE CONFECCOES EIRELI-EPP	29.475.330-3	2021/001699	10/2018 11/2018 12/2018	296,01 180,90 198,18
03	A B TELEINFORMATICA COMUNICAÇÃO ME	29.430.978-0	2021/001657	12/2020	157,37
04	DIAMANTE PEDRAS DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES EIRELI ME	29.057.567-2	2021/001705	12/2016	181,55
05	FERREIRA & GONÇALVES LTDA ME	29.475.595-0	2021/001678	44/2018 05/2018 06/2018 07/2018 09/2018	249,39 222,89 413,37 527,38 295,49
06	FERREIRA & GONÇALVES LTDA ME	29.475.595-0	2021/001660	09/2019	215,93
07	FRUTOP INDUSTRIA E COM DE SORVETES E PICOLES	29.452.282-4	2021/001669	06/2018 08/2018	406,56 150,33
08	FRUTOP INDUSTRIA E COM DE SORVETES E PICOLES	29.452.282-4	2021/001712	04/2016 08/2016 10/2016	330,88 100,97 353,04
09	ILLUMI DESIGN ILUMINAÇÃO E PROJETO EIRELI ME	29.466.053-4	2021/001711	11/2016 12/2016	301,46 272,61
10	MAGAZINE INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP	29.410.104-7	2021/001500	07/2017	666,20
11	PALMAS TECIDOS E COMERC DE ARTEFATOS DE TAPÇARIA LTDA ME	29.444.178-6	2021/001700	06/2018 07/2018 10/2018 11/2018 12/2018	162,17 154,98 230,40 350,03 155,73
12	PALMAS METODO DE ENSINO LTDA ME	29.447.105-7	2021/001666	05/2018 06/2018	187,41 114,73
13	R. L. ELIAS ME	29.441.433-9	2021/001714	06/2018 07/2018 08/2018 10/2018 12/2018	425,25 176,48 306,64 167,91 149,67